

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

DIREITO CONSTITUCIONAL  
1.º Ano – Turma A

Regente: Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes

CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

I

- a) JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo I, 7.ª ed., 2003, pp. 294-295; pp. 312-316.
- b) CARLOS BLANCO DE MORAIS, «As metamorfoses do semi-presidencialismo português», *Revista Jurídica* n.º 22, pp. 141-160.
- c) JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo I, 7.ª ed., 2003, pp. 134-135; p. 170; pp. 178-179; pp. 203-204.
- d) JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo III, 5.ª ed., 2004, pp. 117-123; CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Justiça Constitucional*, pp. 13-16.
- e) JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo III, 5.ª ed., 2004, pp. 210-236; e pp. 286-322.

II

- a) Constitucionalidade dos actos praticados pelo Primeiro-Ministro e pelo Presidente da República descritos no n.º 1.

Primeiro-Ministro:

- A não aprovação do Orçamento não tem como consequência a automática demissão do Governo (artigo 195.º, n.º 1, *a contrario*);
- Se tivesse, o Primeiro-Ministro não teria que pedir a demissão, pois estaria demitido;
- Mas o Primeiro-Ministro pode pedir a sua demissão ao Presidente da República (artigo 195.º, n.º 1, alínea b);
- O Primeiro-Ministro não se pode considerar demitido. As suas funções apenas cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República e, em

caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do Governo cessante é apenas exonerado na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro (artigo 186.º, n.º 1 e 4);

- O acto de aceitação ou rejeição do pedido de demissão do Governo, sendo um acto não normativo da função política, não é fiscalizável pelo Tribunal Constitucional (artigo 277.º, n.º 1);

#### Presidente da República

- O Presidente da República não é obrigado a ouvir o Conselho de Estado (não estamos no âmbito do artigo 195.º, n.º 2), mas pode ouvi-lo (artigo 145.º, alínea e), e pode não aceitar o pedido (artigo 133.º, alínea g), e artigo 195.º, n.º 1, alínea b);

#### b) Actuação do Presidente da República descrita no n.º 2 do caso

- Nomeação de Governo – artigo 133.º, alínea f) e artigo 187.º, n.º 1 - o Presidente da República devia ter ouvido os partidos representados na Assembleia da República (o que parece não ter feito) e ter em conta os resultados eleitorais;
- O Banco de Portugal não dá parecer neste âmbito (artigo 102.º);
- Não pode nomear os restantes membros do Governo sem proposta do Primeiro-Ministro (artigo 187.º, n.º 2, artigo 133.º, alínea h);
- Não pode condicionar a organização do Governo, que é sua competência exclusiva (artigo 198.º, n.º 2);
- O Presidente da República só pode presidir ao Conselho de ministros se convidado pelo Primeiro-Ministro (artigo 133.º, alínea i) – determinação do Presidente da República é inconstitucional;

#### c) O Decreto-Lei n.º B, referido no n.º 3 do caso, podia ser aprovado pelo Governo?

- Apreciação dos poderes de um Governo antes da discussão do seu Programa de Governo (poderes “de gestão”), previstos no artigo 186.º, n.º 5. Confrontar com o Decreto-Lei n.º B.
- Discutir a possibilidade de controlo judicial da constitucionalidade do Decreto-Lei n.º B;

d) Constitucionalidade dos actos praticados pelo Presidente da República descritos no n.º 4:

- As moções de rejeição do programa de Governo dirigem-se à actuação de todo o Governo, podendo conduzir à sua demissão – sendo a apreciação do programa pela AR a fonte da legitimidade democrática indirecta do Governo (artigo 192.º, n.º 2 e 3, e artigo 195.º, n.º 1, alínea d);
- O Presidente da República pode dissolver a Assembleia da República, nos termos do artigo 133.º, alínea e), e 172.º - mas devia ter ouvido os partidos nela representados e o Conselho de Estado. O parecer do Conselho de Estado não é vinculativo (artigo 145.º, alínea e). O Presidente da República deve marcar a data das eleições no acto de dissolução, para os sessenta dias seguintes (artigo 113.º, n.º 6);
- O Presidente da República pode renunciar ao mandato, mas não pode nomear quem o substitui, já que a Constituição estabelece que será o Presidente da Assembleia da República (artigo 131.º e 132.º).